



§ 2º - Em casos de programas ordinários ou especiais de recuperação de créditos, os honorários de que trata o caput deste artigo poderão ter seus percentuais reduzidos em até 75% (setenta e cinco por cento).” (NR)

**Art. 4º** - Ficam transformados, 06 (seis) cargos em comissão de Procurador-Chefe de Procuradoria Jurídica, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, e 03 (três) cargos em comissão de Procurador-Chefe de Procuradoria Jurídica, símbolo DAS-2C, dos Quadros do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB e do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, em 01 (um) cargo de Procurador Assessor Especial, símbolo DAS-2B, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 02 (dois) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 04 (quatro) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4 e 03 (três) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Estado, sem aumento de despesa.

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos resultantes da transformação de que trata o caput deste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - À medida da assunção das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas, pela Procuradoria Geral do Estado, prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº 22, de 28 de dezembro de 2015, e no art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017, os cargos de Procurador Chefe do Quadro daquelas entidades serão transformados em cargos destinados a atender às novas funções institucionais.

**Art. 6º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral Adjunto	DAS-2A	01
Corregedor	DAS-2B	01
Diretor Geral	DAS-2B	01
Procurador Assessor Especial	DAS-2B	07
Procurador Chefe	DAS-2B	06
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador de Controle Interno I	DAS-2C	01
Coordenador I	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	03
Procurador Assistente	DAS-2C	27
Coordenador Técnico de Procuradoria	DAS-2D	04
Coordenador Técnico	DAS-2D	08
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-3	06
Coordenador II	DAS-3	15
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Coordenador III	DAI-4	33
Coordenador IV	DAI-5	37

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 19.700 DE 15 DE MAIO DE 2020**

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O art. 17 do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado da Bahia para o exterior ou para outros Estados, nos quais haja transmissão ativa e crescente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

§ 1º - Os deslocamentos para outros Estados poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Pasta interessada, mediante justificativa formal da viagem, sendo esta dispensada caso a motivação advenha de ações de enfrentamento à pandemia.

.....” (NR)

**Art. 2º** - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Abaré, Banzaê, Bom Jesus da Lapa, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição do Almeida, Cristópolis, Iaçú, Ibitiara, Igrapiúna, Ipecaetá, Mirangaba, Nova Ibiá, Piatã, Ponto Novo, Presidente Jânio Quadros, Saúde e Sento Sé, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 17 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 17 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Abaré, Banzaê, Bom Jesus da Lapa, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição do Almeida, Cristópolis, Iaçú, Ibitiara, Igrapiúna, Ipecaetá, Mirangaba, Nova Ibiá, Piatã, Ponto Novo, Presidente Jânio Quadros, Saúde e Sento Sé, até o dia 18 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



## ANEXO ÚNICO

1.	Abaira
2.	Abaré
3.	Aiquara
4.	Alagoinhas
5.	Amargosa
6.	Anagé
7.	Anguera
8.	Araçás
9.	Banzaé
10.	Barra do Choça
11.	Barreiras
12.	Barrocas
13.	Boa Vista do Tupim
14.	Bom Jesus da Lapa
15.	Boquira
16.	Buerarema
17.	Cabaceiras do Paraguaçu
18.	Cachoeira
19.	Caetanos
20.	Cairu
21.	Camacã
22.	Camacari
23.	Camamu
24.	Campo Alegre de Lourdes
25.	Canavieiras
26.	Candeias
27.	Capela do Alto Alegre
28.	Capim Grosso
29.	Castro Alves
30.	Catu
31.	Coaraci
32.	Conceição da Feira
33.	Conceição do Almeida
34.	Conceição do Coité
35.	Coração de Maria
36.	Cristópolis
37.	Cruz das Almas
38.	Curaçá
39.	Dário Meira
40.	Dias d'Ávila
41.	Dom Basílio
42.	Encruzilhada
43.	Entre Rios
44.	Eunápolis
45.	Feira de Santana
46.	Gandu
47.	Governador Mangabeira
48.	Iaçu
49.	Ibicarai
50.	Ibirapitanga

51.	Ibitaita
52.	Ibitiara
53.	Igrapiúna
54.	Ilhéus
55.	Ipecaetá
56.	Ipiatã
57.	Itará
58.	Irecê
59.	Itaberaba
60.	Itabuna
61.	Itacaré
62.	Itagibá
63.	Itajuípe
64.	Itamaraju
65.	Itaparica
66.	Itapé
67.	Itapetinga
68.	Itapicuru
69.	Itapitanga
70.	Itarantim
71.	Itatim
72.	Ituberá
73.	Jacobina
74.	Jaguarari
75.	Jaquaguara
76.	Jequié
77.	Jitaúna
78.	Juazeiro
79.	Jussari
80.	Jussiape
81.	Lafaiete Coutinho
82.	Laje
83.	Lajedo do Tabocal
84.	Lauro de Freitas
85.	Licínio de Almeida
86.	Livramento de Nossa Senhora
87.	Luis Eduardo Magalhães
88.	Madre de Deus
89.	Manoel Vitorino
90.	Maracás
91.	Maragogipe
92.	Maracá
93.	Mata de São João
94.	Mirangaba
95.	Morpará
96.	Morro do Chapéu
97.	Mucuri
98.	Muritiba
99.	Nazaré
100.	Nilo Peçanha

101.	Nordestina
102.	Nova Itiá
103.	Nova Soure
104.	Nova Viçosa
105.	Oliveira dos Brejinhos
106.	Ouriçangas
107.	Paramirim
108.	Pau Brasil
109.	Paulo Afonso
110.	Piatã
111.	Pilão Arcado
112.	Pojuca
113.	Ponto Novo
114.	Porto Seguro
115.	Potiraguá
116.	Prado
117.	Presidente Dutra
118.	Presidente Jânio Quadros
119.	Presidente Tancredo Neves
120.	Queimadas
121.	Quixabeira
122.	Rafael Jambeiro
123.	Remanso
124.	Retirolândia
125.	Ribeira do Pombal
126.	Rodelas
127.	Ruy Barbosa
128.	Salvador
129.	Santa Bárbara
130.	Santa Cruz Cabrália
131.	Santa Luzia
132.	Santa Maria da Vitória
133.	Santa Teresinha
134.	Santaluz
135.	Santanópolis
136.	Santo Amaro
137.	Santo Antônio de Jesus
138.	Santo Estêvão
139.	São Desidério
140.	São Felipe
141.	São Félix
142.	São Francisco do Conde
143.	São Gonçalo dos Campos
144.	São Sebastião do Passé
145.	Sátiro Dias
146.	Saubara
147.	Saúde
148.	Seabra
149.	Senhor do Bonfim

150.	Sento Sé
151.	Serra do Ramalho
152.	Serrinha
153.	Serrolândia
154.	Simões Filho
155.	Sobradinho
156.	Taperoá
157.	Teixeira de Freitas
158.	Teofilândia
159.	Tucano
160.	Ubatuba
161.	Ubatã
162.	Umburanas
163.	Una
164.	Uruquea
165.	Valença
166.	Valente
167.	Várzea da Roça
168.	Várzea Nova
169.	Vera Cruz
170.	Vereda
171.	Vitória da Conquista

## DECRETO Nº 19.701 DE 15 DE MAIO DE 2020

Prorroga o termo final da suspensão de contagem de prazo no âmbito do Processo Administrativo Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e à vista do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em razão da pandemia do Novo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,

## DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado para 31 de maio de 2020 o termo final da suspensão de contagem de prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, estabelecido pelo Decreto nº 19.572, de 26 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorino da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

## DECRETO Nº 19.702 DE 15 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0001073-49, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

## DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 673,79m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua Ministro Hermes Lima, no Município de Vitória da Conquista - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Subadutora de Água Tratada Sudoeste, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Vitória da Conquista, no Município de Vitória da Conquista - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a